



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026-2026-PERP
TERMO DE CONTRATO Nº 026/2026-02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A (O) CONTRATADA RORÍZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.979.527/0001-11, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) EUGENILCE FREITAS PONTES, inscrito(a) no CPF Nº ***.656.983-** e RORÍZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.527/0001-11, com sede na Avenida do Líbano, 663, Q. 47, Lote 01, Jd. Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP: 74.853-050, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) Paulo Sergio Roriz, inscrito(a) no CPF nº ***.014.201-**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 026-2026-PERP e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; no Decreto Municipal nº 55 de 27 de dezembro de 2023; e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS BANDAS DE FANFARRA DA SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital de Licitação;
- 2.2.3. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 578.323,99 (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).**

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a entrega dos produtos,

Rua Guarany, Nº600 - Pacajus-CE, 62870-000.



encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
26	BUMBO FUZILEIRO DE 22 POLEGADAS POR 30CM PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	80	UNIDADE	LUEN	R\$ 526,18	R\$ 42.094,40
ESPECIFICAÇÃO: BUMBO FUZILEIRO DE 22 POLEGADAS POR 30CM PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA						
27	PRATO (CHIMBAL) 13 POLEGADAS BRONZE	150	PAR	KREST	R\$ 696,03	R\$ 104.404,50
ESPECIFICAÇÃO: PRATO (CHIMBAL) 13 POLEGADAS BRONZE						
28	SURDO MÉDIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM X 14 POLEGADAS, IDEAL PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	70	UNIDADE	LUEN	R\$ 234,90	R\$ 16.443,00
ESPECIFICAÇÃO: SURDO MÉDIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM X 14 POLEGADAS, IDEAL PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA						
29	TIMBA DE 10 POLEGADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	40	UNIDADE	LUEN	R\$ 251,70	R\$ 10.068,00
ESPECIFICAÇÃO: TIMBA DE 10 POLEGADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA						
30	TAROL DE 6CM X 14 POLEGADAS IDEAL PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	100	UNIDADE	LUEN	R\$ 195,53	R\$ 19.553,00
ESPECIFICAÇÃO: TAROL DE 6CM X 14 POLEGADAS IDEAL PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA						
31	TENOR DRUMS DE 05 TONS (QUINTON) 06", 08", 10", 12" E 13" COM COLETE	10	UNIDADE	QUASAR	R\$ 918,00	R\$ 9.180,00
ESPECIFICAÇÃO: TENOR DRUMS DE 05 TONS (QUINTON) 06", 08", 10", 12" E 13" COM COLETE						
32	CORNETA SIBEMOL COM GATILHO (MODELO CURTA/FANFARRA). INSTRUMENTO MUSICAL DE SOPRO TIPO CORNETA, TONALIDADE SI BEMOL (SIB), MODELO CURTO. ACABAMENTO NIQUELADO OU PRATEADO. CAMPANA COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 124MM, CALIBRE DE 11,70MM. EQUIPADO COM GATILHO DE 1/2 TOM (SISTEMA DE AFINAÇÃO). ACOMPANHA B	75	UNIDADE	GOPE	R\$ 1.691,25	R\$ 126.843,75
ESPECIFICAÇÃO: CORNETA SIBEMOL COM GATILHO (MODELO CURTA/FANFARRA). INSTRUMENTO MUSICAL DE SOPRO TIPO CORNETA, TONALIDADE SI BEMOL (SIB), MODELO CURTO. ACABAMENTO NIQUELADO OU PRATEADO. CAMPANA COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 124MM, CALIBRE DE 11,70MM. EQUIPADO COM GATILHO DE 1/2 TOM (SISTEMA DE AFINAÇÃO). ACOMPANHA BOCAL PRATEADO.						
33	CORNETÃO SIBEMOL COM GATILHO (MODELO TENOR/LONGA).INSTRUMENTO MUSICAL DE SOPRO TIPO CORNETA TENOR (CORNETÃO), TONALIDADE SI BEMOL (SIB), MODELO LONGO. ACABAMENTO NIQUELADO OU PRATEADO. CAMPANA DE TAMANHO MÉDIO-LARGO (APROX. 207MM DE DIÂMETRO), CALIBRE LARGO TIPO TENOR. EQUIPADO COM GATILHO DE 1/2 T	75	UNIDADE	QUASAR	R\$ 1.603,80	R\$ 120.285,00
ESPECIFICAÇÃO: CORNETÃO SIBEMOL COM GATILHO (MODELO TENOR/LONGA).INSTRUMENTO MUSICAL DE SOPRO TIPO CORNETA TENOR (CORNETÃO), TONALIDADE SI BEMOL (SIB), MODELO LONGO. ACABAMENTO NIQUELADO OU PRATEADO. CAMPANA DE TAMANHO MÉDIO-LARGO (APROX. 207MM DE DIÂMETRO), CALIBRE LARGO TIPO TENOR. EQUIPADO COM GATILHO DE 1/2 TOM PARA AJUSTE DE AFINAÇÃO. ACOMPANHA BOCAL PRATEADO E ÓLEO LUBRIFICANTE.						
40	BUMBO DE MANDEIRA MARCHING BAND 16" X14" 08 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	3	UNIDADE	MAGNUM	R\$ 811,64	R\$ 2.434,92
ESPECIFICAÇÃO: BUMBO DE MANDEIRA MARCHING BAND 16" X14" 08 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA						
41	BUMBO DE MADEIRA MARCHING BAND 18" X14" 08 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	3	UNIDADE	MAGNUM	R\$ 815,00	R\$ 2.445,00

Rua Guarany, N°600 - Pacajus-CE, 62870-000.



ESPECIFICAÇÃO: BUMBO DE MADEIRA MARCHING BAND 18" X14" 08 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA						
42	BUMBO DE MADEIRA MARCHING BAND 20" X14" 10 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	3	UNIDADE	MAGNUM	R\$ 823,00	R\$ 2.469,00
ESPECIFICAÇÃO: BUMBO DE MADEIRA MARCHING BAND 20" X14" 10 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA						
43	BUMBO DE MADEIRA MARCHING BAND 22" X14" 10 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	3	UNIDADE	MAGNUM	R\$ 838,00	R\$ 2.514,00
ESPECIFICAÇÃO: BUMBO DE MADEIRA MARCHING BAND 22" X14" 10 AFINAÇÕES, COM COLETE, PARA BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA						
44	CORNETA LONGA FA BEMOL NIQUELADA, CAMPANA 125MM, CALIBRE 11,40MM E ACOMPANHADO DE BOCAL IDEAL PARA BANDA MARCIAL E FANFARRA	30	UNIDADE	QUASAR	R\$ 660,35	R\$ 19.810,50
ESPECIFICAÇÃO: CORNETA LONGA FA BEMOL NIQUELADA, CAMPANA 125MM, CALIBRE 11,40MM E ACOMPANHADO DE BOCAL IDEAL PARA BANDA MARCIAL E FANFARRA						
45	CORNETÃO COM GATILHO EM FÁ NIQUELADO, CAMPANA 213MM, CALIBRE 12,40MM E BOCAL IDEAL BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA	30	UNIDADE	GOPE	R\$ 2.133,60	R\$ 64.008,00
ESPECIFICAÇÃO: CORNETÃO COM GATILHO EM FÁ NIQUELADO, CAMPANA 213MM, CALIBRE 12,40MM E BOCAL IDEAL BANDA MARCIAL E/OU FANFARRA						
46	CAIXA TENOR DE MADEIRA DE ALTA TENSÃO 14" X12", COM CARRIER (COLETE), 24 AFINAÇÕES	12	UNIDADE	QUASAR	R\$ 2.980,91	R\$ 35.770,92
ESPECIFICAÇÃO: CAIXA TENOR DE MADEIRA DE ALTA TENSÃO 14" X12", COM CARRIER (COLETE), 24 AFINAÇÕES						

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária: 12.122.0002.1.020, elemento de despesas: 44.90.52.00/44.90.52.34 Fonte: 1500100100

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo da presente contratação será proveniente do órgão contratante e será efetuado até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.6. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



6.8. Se o objeto não for executado conforme condições do Anexo I – Termo de Referência do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado da data de sua assinatura, ou até a conclusão integral do objeto, com o respectivo recebimento definitivo e pagamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7.2. O prazo para entrega dos equipamentos observará o cronograma e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

7.3. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente após o cumprimento integral de seu objeto, incluindo o recebimento definitivo dos equipamentos e a quitação das obrigações entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

8.1. QUANTO À ENTREGA:

8.1.1. Para fornecimento do objeto, o contratado deverá fornecer produtos de forma parcelada, em conformidade com as quantidades determinadas na ORDEM DE FORCIMENTO, a ser emitida pela Secretaria Municipal de 026/2026, com as especificações e local estabelecido, onde o Gestor do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida.

8.1.2. O prazo para o início do fornecimento será de até 10 (dez) dias contado a partir da data da requisição, nota de empenho ou ordem de fornecimento, no qual consta a quantidade.

8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.4. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, bem como na proposta de preços da empresa vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



conformidade com as especificações constantes neste Termo de contrato e no termo de referência.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Secretaria solicitante, contado da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

10.10. Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

10.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.12. Entregar o produto licitado em conformidade com as especificações técnicas. Na entrega deverá ser fornecido manual e demais documentos pertinentes ao objeto licitado.

10.13. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os custos com transporte e quaisquer outros encargos decorrentes da entrega do produto, inclusive da mão de obra empregada.

10.14. O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos atos, omissões e condutas de seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados no que se refere à execução do objeto contratual, respondendo, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, prejuízos, infrações legais ou contratuais decorrentes dessas ações. Esta responsabilidade permanece mesmo nos casos em que haja subcontratação devidamente autorizada, sendo obrigação do CONTRATADO zelar para que os subcontratados cumpram integralmente as disposições deste contrato. A presente cláusula tem por objetivo assegurar a proteção do interesse público e garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, não afastando a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer consequências advindas da má execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da NOTA DE EMPENHO.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada pelo gestor e fiscalizada pelo Servidor indicado pela Secretaria solicitante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

13.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.4. Fraudar a licitação

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos vencedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Rua Guarany, Nº600 - Pacajus-CE, 62870-000.



13.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas.

13.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.2.13. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“PRÁTICA CORRUPTA”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“PRÁTICA FRAUDULENTA”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“PRÁTICA COLUSIVA”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais empresas, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“PRÁTICA COERCITIVA”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“PRÁTICA OBSTRUTIVA”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 14.133/2021 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, por se tratar de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital, na ata e neste instrumento contratual.

16.2. Excepcionalmente, poderá haver revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

16.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória que demonstre efetivamente o desequilíbrio contratual.

16.4. Caberá à Administração analisar o pedido e, constatada a procedência das justificativas apresentadas, adotar as medidas cabíveis para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente contrato será feita no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, 138, e 139, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou casos omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.



Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Pacajus-Ce, 25 de agosto de 2026.

Eugênilce Freitas Pontes
Secretaria de Educação de Pacajus.
CONTRATANTE

PAULO SERGIO Assinado de forma digital
RORIZ:10101420110 por PAULO SERGIO
RORIZ:10101420110

Roriz Comércio e Importação Ltda,
Cnpj: 08.979.527/0001-11
Paulo Sergio Roriz
CONTRATADA